

## Informativo para empregadores/contadores

Prezados empregadores/contadores,

O Sindifars esclarece, em relação às homologações dos Contratos de Trabalho da (o) s Profissionais Farmacêutica (o) s de que o procedimento é feito conforme o que determina o Art. 477 e seguintes da CLT e Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, do Ministério do Trabalho.

Solicitamos a colaboração dos Srs. no sentido de que a documentação necessária listada, a seguir, seja conferida antes do ato da homologação, evitando a falta de documentos e propiciando maior rapidez ao procedimento.

As homologações serão realizadas somente mediante agendamento pelo fone (51) 3333.4584, conforme a disponibilidade da agenda do Sindicato.

Guias de contribuições sindicais e/ou assistenciais em atraso podem ser impressas pelo site do Sindifars para pagamento.

Os seguintes documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail [homologa@sindifars.com.br](mailto:homologa@sindifars.com.br) até 3 (três dias) úteis antes da rescisão. O não envio acarretará no cancelamento do agendamento.

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT;
2. Pedido de Demissão ou aviso previo;
3. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado;
4. Demonstrativo das médias variáveis, se houver, consideradas para fins de cálculo das verbas devidas na rescisão;
5. GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – (cópia dos últimos cinco anos);  
- **Acompanhada da relação de profissionais farmacêuticos com os dados: Nome, Data de Admissão, Função, Salário Base, Valor descontado. (Guias pagas para outros sindicatos não serão consideradas!).**
6. Desconto Assistencial de Convenção/Acordo ou Dissídio (cópia dos últimos cinco anos);

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

- Pedido de Demissão (Iniciativa do empregado)

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 3 (três) vias;
2. Carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
3. Livro de Registro ou Ficha de Registro de empregados, atualizado;
4. Pedido de Demissão, em 3 (três) vias;
5. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado, em 3 (três) vias;
6. Atestado Médico Demissional (original e 2 (duas) cópias);

7. Carta de Preposto ou Cópia do Contrato Social;

8. Demonstrativo das médias variáveis consideradas para fins de cálculo das verbas devidas na rescisão;

9. Pagamento das verbas rescisórias deverá ser em espécie (dinheiro), cheque administrativo (NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE COMUM), depósito, transferência ou ordem de pagamento – (2 (duas) cópias do comprovante);

10. GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – (cópia dos últimos cinco anos);  
- **Acompanhada da relação de profissionais farmacêuticos com os dados: Nome, Data de Admissão, Função, Salário Base, Valor descontado. (Guias pagas para outros sindicatos não serão consideradas!).**

11. Desconto Assistencial de Convenção/Acordo ou Dissídio (cópia dos últimos cinco anos);

12. Demonstrativo dos cálculos para pagamento das diferenças de Piso Salarial, dos Dissídios já publicitados, quando pagos na rescisão e/ou na Rescisão Complementar.

- Dispensa sem justa Causa (Iniciativa do Empregador)

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;

2. Carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;

3. Livro de Registro ou Ficha de Registro de empregados, devidamente atualizado;

4. Aviso Prévio, em 3 (três) vias.

5. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado, em 3 (três) vias;

7. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, em 3 (três) vias;

6. GRRF - Guia de Recolhimento da multa rescisória do FGTS, em 3 (três) vias;

8. Chave de Identificação, para saque do FGTS;

9. Formulário do Seguro Desemprego (devidamente preenchido). Anexado a este formulário, cópias dos três últimos contracheques;

10. Atestado Médico Demissional (original e 2 (duas) cópias);

11. Carta de Preposto ou Cópia do Contrato Social;

12. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão;

13. Pagamento das verbas rescisórias deverá ser em espécie (dinheiro), cheque administrativo (NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE COMUM), depósito, transferência ou ordem de pagamento – (2 (duas) cópias do comprovante);

14. GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – (cópia dos últimos cinco anos);  
- **Acompanhada da relação de profissionais farmacêuticos com os dados: Nome, Data de Admissão, Função, Salário Base, Valor descontado. (Guias pagas para outros sindicatos não serão consideradas!).**

15. Desconto Assistencial de Convenção/Acordo ou Dissídio (cópia dos últimos cinco anos);

16. Demonstrativo dos cálculos para pagamento das diferenças de salário, decorrentes das Convenções Coletivas e/ou Dissídios Coletivos já publicitados, quando pagos na rescisão e/ou na Rescisão Complementar;

Destacamos ainda:

1. A necessidade de observância do prazo de pagamento das verbas rescisórias;

2. A forma de pagamento, onde o SINDIFARS, igualmente, observa as normas vigentes (art. 477, da CLT e Instrução Normativa) aceitando a comprovação do pagamento da rescisão contratual por meio de transferência eletrônica disponível (TED), depósito bancário em conta corrente, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade de trabalho do farmacêutico.

3. Que seja o (a) farmacêutico (a) informado (a) do fato (forma de pagamento) e que os valores estejam efetivamente disponibilizados para comprovação do depósito via extrato e/ou saque no prazo previsto em lei (art. 477, parágrafo 6º, da CLT).

4. Informamos que o SINDIFARS disponibiliza, no seu Site [www.sindifars.com.br](http://www.sindifars.com.br), a tramitação e julgamento dos Processos com as reivindicações da categoria, na íntegra, com Piso Salarial e Cláusulas das Convenções/ Acordos e Dissídios, com a data da publicação e vigência do piso e reajustes.

5. Apresentar recibos de salários, pagamentos de diferenças de reajustes e/ou Piso de salários em decorrência de Dissídios, para comprovação do efetivo pagamento.

Para maior segurança, do empregado e empregador, o Sindicato dos Farmacêuticos do RS, continuará homologando as rescisões de contrato de trabalho.

A homologação no sindicato, traz garantia aos trabalhadores desligados da empresa de que os valores estão corretos. Havendo incorreções, o sindicato faz as devidas ressalvas, não deixando de homologar. Para os empregadores, traz a segurança de que o valor pago está quitado.

Farmacêutica Debora Melecchi  
Presidente Sindifars